



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2023

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 47, inciso X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na lei de diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

#### CAPÍTULO II

##### Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita do Município

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 2.768.256.694,70** (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 1.783.247.803,94 (um bilhão, setecentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 985.008.890,76 (novecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

§1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§2º A receita orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviço, demais receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALORES EM R\$ 1,00
<b>Receitas Correntes</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	805.833.600,00
Contribuições	118.382.000,00
Receita Patrimonial	80.050.700,00
Receita Agropecuária	120.000,00
Receita de Serviços	195.736.030,00
Transferências Correntes	1.256.812.650,00
Outras Receitas Correntes	37.171.015,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>2.494.105.995,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Operações de Crédito	111.100.000,00
Alienação de Bens	11.200,00
Transferências de Capital	2.665.000,00
Outras Receitas de Capital	41.000.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>154.776.200,00</b>
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intraorçamentárias	151.500,00
Contribuições	116.547.999,70
Receita de Serviços – Intraorçamentárias	2.675.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00
<b>Total das Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>119.374.499,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.768.256.694,70</b>

**Art. 3º** A receita estimada será arrecadada através da administração direta e indireta, discriminada por categoria econômica e origem, conforme Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, distribuída da seguinte forma:

I – Administração Direta:

a) **Prefeitura Municipal de Itajaí:** R\$ 2.125.953.910,00 (dois bilhões, cento e vinte e cinco milhões, novecentos e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



cinquenta e três mil, novecentos e dez reais);

b) **Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS:** R\$ 172.214.700,00 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos reais);

c) **Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR:** R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais);

d) **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS:** R\$ 2.987.950,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais);

e) **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA:** R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais);

II - Administração Indireta:

a) **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI:** R\$ 231.497.999,70 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

b) **Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:** R\$ 167.286.830,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e trinta reais);

c) **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO:** R\$ 62.191.605,00 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e um mil e seiscentos e cinco reais);

d) **Fundação Cultural de Itajaí - FCI:** R\$ 715.100,00 (setecentos e quinze mil e cem reais);

e) **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

f) **Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL:** R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais);

g) **Instituto Itajaí Sustentável - INIS:** R\$ 2.773.500,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa do Município

**Art. 4º** A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 2.768.256.694,70** (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), apresentada a sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

#### 1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00
1	Legislativa	78.000.000,00
2	Judiciária	8.000.000,00
4	Administração	417.618.760,87
6	Segurança Pública	30.144.410,00
8	Assistência Social	58.364.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



9	Previdência Social	209.570.000,00
10	Saúde	507.291.412,50
11	Trabalho	6.056.000,00
12	Educação	716.403.960,00
13	Cultura	10.265.100,00
14	Direitos da Cidadania	1.217.000,00
15	Urbanismo	316.202.535,00
16	Habitação	4.100.000,00
17	Saneamento	111.863.730,00
18	Gestão Ambiental	3.984.500,00
20	Agricultura	8.320.000,00
23	Comércio e Serviços	7.560.100,00
26	Transporte	9.759.605,00
27	Desporto e Lazer	9.181.000,00
28	Encargos Especiais	71.750.631,89
99	Reserva de Contingência	182.603.949,44
<b>Total Geral</b>		<b>2.768.256.694,70</b>

## 2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

<b>01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
1000	Gabinete do Prefeito	7.157.647,39
1000	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	3.089.800,00
2000	Gabinete do Vice-Prefeito	1.245.398,00
3000	Procuradoria-Geral do Município	28.517.000,00
5000	Secretaria Municipal da Fazenda	83.713.631,89
6000	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	63.564.000,00
8000	Secretaria Municipal de Obras	186.174.517,64



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



9000	Secretaria Municipal de Educação	716.373.960,00
11000	Secretaria Municipal de Assistência Social	23.310.000,00
11000	Fundo Municipal do Idoso	480.000,00
12000	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	12.045.000,00
14000	Secretaria Municipal de Comunicação	9.883.960,12
15000	Secretaria Municipal de Segurança Pública	64.384.610,00
18000	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	3.270.100,00
19000	Controladoria-Geral do Município	3.957.500,00
22000	Câmara de Vereadores de Itajaí	78.000.000,00
25000	Secretaria Municipal de Governo	9.510.000,00
26000	Fundo Municipal de Saúde - FMS	507.291.412,50
27000	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	7.985.000,00
31000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	172.376.700,00
32000	Secretaria Municipal de Tecnologia	18.744.994,16
34000	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	27.276.800,00
35000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	9.367.000,00
88000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	30.075.000,00
99000	Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMACA	9.377.678,56
	Reserva de Contingência	19.585.949,74
<b>TOTAL</b>		<b>2.096.757.660,00</b>

<b>02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
28000	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	224.480.000,00
29000	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	175.986.830,00
30000	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	62.191.605,00
33000	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	11.310.100,00
44000	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	4.930.000,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



55000	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	13.536.000,00
66000	Instituto Itajaí Sustentável - INIS	14.061.500,00
77000	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	1.985.000,00
	Reserva de Contingência Administração Indireta	163.017.999,70
<b>TOTAL</b>		<b>671.499.034,70</b>

<b>TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>2.768.256.694,70</b>
--	-------------------------

**Art. 5º** A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, a funcional-programática e a natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos anexos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e Balancete Orçamentário da Despesa que integram esta Lei.

Parágrafo único. A despesa será fixada entre as unidades gestoras da administração direta e indireta de acordo com o demonstrado abaixo:

### I - Da Administração Direta:

- a) Prefeitura Municipal de Itajaí: R\$ 1.464.028.568,94 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos);
- b) Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI: R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: R\$ 30.075.000,00 (trinta milhões e setenta e cinco mil reais);
- d) Fundo Municipal de Saúde - FMS: R\$ 507.291.412,50 (quinhentos e sete milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- e) Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Ao Adolescente - FMACA: R\$ 9.377.678,56 (nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- f) Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR: R\$ 7.985.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais);

### II - Da Administração Indireta:

- a) Fundação Cultural de Itajaí - FCI: R\$ 11.310.100,00 (onze milhões, trezentos e dez mil e cem reais);
- b) Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI: R\$ 1.985.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil reais);
- c) Fundação Genésio Miranda Lins - FGML: R\$ 4.930.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta mil reais);
- d) Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL: R\$ 13.536.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais);
- e) Instituto Itajaí Sustentável - INIS: R\$ 14.061.500,00 (quatorze milhões, sessenta e um mil e quinhentos reais);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- f) Instituto de Previdência de Itajaí - IPI: R\$ 387.197.999,70 (trezentos e oitenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);
- g) Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA: R\$ 176.286.830,00 (cento e setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais);
- h) Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO: R\$ 62.191.605,00 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais).

### CAPÍTULO III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recurso:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;
- III - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- IV - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e inciso I art. 50, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, o valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício, observada a Destinação por Fonte de Recurso.

§3º Excluem-se do limite disposto no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais atenderá aos seguintes critérios:

- I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;
- II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Poder Executivo imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 7º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto no art. 8º, no art. 42 e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Executivo, nos limites estabelecidos no caput do art. 6º, desta Lei, bem como criar novas modalidades de despesa.

§1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias.

**Art. 9º** As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender as necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício anterior, poderá ser efetivada no exercício financeiro seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 12.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

§1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite para cada evento de passivo contingente especificado no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§2º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, até o dia 05 de dezembro de 2024, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

### CAPÍTULO IV

#### Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto no art. 32 e no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do Município e demais limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Capítulo V

#### Da Autorização para Formalização de Termos, Contratos, Acordos, Convênios e Parcerias

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo, na vigência desta Lei, autorizado a firmar termos, contratos, acordos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual e federal, visando o desenvolvimento de programa de governo.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§1º Nos termos, contratos, acordos convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os termos, contratos, acordos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, está condicionada a observância dos artigos correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições sobre as Emendas Impositivas Individuais e/ou de Bancadas

**Art. 17.** Os recursos das emendas impositivas no projeto de lei orçamentária, estão alocados nas unidades gestoras/orçamentárias escolhidas, nas fontes de recursos: 2078 - Emendas Parlamentares Impositivas - CVI e 2178 - Emendas Parlamentares Impositivas - Saúde - CVI, e serão executadas durante o exercício de 2024, tendo por base o cronograma da Programação Financeira para o Exercício de 2024 a ser publicado, através de Decreto, até 30 dias após a publicação desta Lei e serão regidas pelo disposto na Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO e na Instrução Normativa Conjunta 001/2022/PMI/C-CVI e demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 19.** Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital os investimentos em execução terão



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



prioridades sobre novos projetos.

**Art. 20.** É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

**Art. 21.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar correções de redação, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

**Art. 22.** Integram esta Lei os Anexos e Adendos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e relatório consolidado da despesa e fonte de recurso contendo:

Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 6 - Programa de Trabalho;

Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo;

Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;

Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado - 2024;

Relação de Valores LOA 2024 - Despesas e Receitas por Fonte de Recursos.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 10 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 095/2023

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2024”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 47, X e art. 94 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Itajaí, e foi elaborado de acordo com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e em conformidade com a Lei nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Itajaí, para o quadriênio 2022-2025.

A arrecadação da receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estimada para o exercício de 2024 é de R\$ 2.768.256.694,70 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para a Administração Direta e Indireta.

Abaixo é demonstrado o resumo das receitas desdobradas nas respectivas categorias econômicas, conforme “Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas”, do orçamento proposto (valores em Reais).

RECEITAS	VALORES EM R\$ 1,00
<b>Receitas Correntes</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	805.833.600,00
Contribuições	118.382.000,00
Receita Patrimonial	80.050.700,00
Receita Agropecuária	120.000,00
Receita de Serviços	195.736.030,00
Transferências Correntes	1.256.812.650,00
Outras Receitas Correntes	37.171.015,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>2.494.105.995,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Operações de Crédito	111.100.000,00
Alienação de Bens	11.200,00
Transferências de Capital	2.665.000,00
Outras Receitas de Capital	41.000.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>154.776.200,00</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentárias	151.500,00
Contribuições	116.547.999,70
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	2.675.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00
<b>Total das Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>119.374.499,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.768.256.694,70</b>

### Receitas Correntes

As receitas correntes foram estimadas para o exercício de 2024 em R\$ 2.494.105.995,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, cento e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), representando 90,10% da receita total que é de R\$ R\$ 2.768.256.694,70 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Das receitas correntes, aproximadamente, a receita tributária participa com 32,31%, a receita de serviços participa com 7,85%, as transferências correntes com 50,39%, as outras receitas com 1,49%, a receita patrimonial representa 3,21%, a receita agropecuária representa 0,01% e a receita de contribuições representa 4,74%.

### Receitas de Capital

A receita de capital para o exercício de 2024 foi estimada em R\$ 154.776.200,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos reais), representando 5,59% da receita total.

### Receitas Intraorçamentária

As receitas intraorçamentárias para o exercício de 2024 foram estimadas em R\$ 119.374.499,70 (cento e dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), representando 4,31% da receita total.

### Despesas Orçamentárias

As despesas do orçamento fiscal e da seguridade social - representando o mesmo valor das receitas - estão fixadas para o exercício de 2024 em R\$ 2.768.256.694,70 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), para a administração direta e indireta, espelhadas no desdobramento, por grupo de despesas, conforme "Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas", do orçamento proposto (valores em Reais).

Pessoal e Encargos Sociais	1.124.865.319,15
Juros e Encargos da Dívida	18.537.500,00
Outras Despesas Correntes	1.037.061.849,66
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>2.180.464.668,81</b>
Investimentos	256.466.344,86



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Inversões Financeiras	10.100,00
Amortização da Dívida	29.488.631,89
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>285.965.076,75</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>*182.603.949,44</b>
Pessoal e Encargos Sociais	116.547.999,70
Outras Despesas Correntes	2.675.000,00
<b>Total das Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>119.222.999,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.768.256.694,70</b>

\*recursos destinados a emendas impositivas R\$ 16.085.949,74

### Despesas Correntes

As despesas correntes do Município de Itajaí para o exercício de 2024 estão estimadas no valor de R\$ 2.180.464.668,81 (dois bilhões, cento e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

### Despesas de Capital

As despesas de capital do Município de Itajaí para o exercício de 2024 estão estimadas no valor de R\$ 285.965.076,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

### Reserva de Contingência

A reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária para 2024, está fixada em R\$ 182.603.949,44 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

### Despesas Intraorçamentárias

As despesas intraorçamentárias, prevista na Lei Orçamentária para 2024, está fixada em R\$ 119.222.999,70 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

### Despesas por Função

O Anexo 8 da Lei nº 4.320, de 1964, demonstra as despesas distribuídas por funções, sub-funções e programas de acordo com a fonte de Recurso, veja-se:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	78.000.000,00	0,00	78.000.000,00
2	Judiciária	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
4	Administração	408.957.760,87	8.661.000,00	417.618.760,87
6	Segurança Pública	8.059.800,00	22.084.610,00	30.144.410,00
8	Assistência Social	54.835.200,00	3.528.800,00	58.364.000,00
9	Previdência Social	155.700.000,00	53.870.000,00	209.570.000,00
10	Saúde	336.126.812,50	171.164.600,00	507.291.412,50
11	Trabalho	6.056.000,00	0,00	6.056.000,00
12	Educação	398.515.860,00	317.888.100,00	716.403.960,00
13	Cultura	10.175.100,00	90.000,00	10.265.100,00
14	Direitos da Cidadania	1.217.000,00	0,00	1.217.000,00
15	Urbanismo	222.283.535,00	93.919.000,00	316.202.535,00
16	Habitação	3.900.000,00	200.000,00	4.100.000,00
17	Saneamento	87.863.730,00	24.000.000,00	111.863.730,00
18	Gestão Ambiental	3.984.500,00	0,00	3.984.500,00
20	Agricultura	8.320.000,00	0,00	8.320.000,00
23	Comércio e Serviços	7.560.000,00	100,00	7.560.100,00
26	Transporte	9.759.605,00	0,00	9.759.605,00
27	Desporto e Lazer	9.181.000,00	0,00	9.181.000,00
28	Encargos Especiais	65.360.631,89	6.390.000,00	71.750.631,89
99	Reserva de Contingência	19.885.949,74	162.717.999,70	*182.603.949,44
	<b>Total</b>	<b>1.903.742.485,00</b>	<b>864.514.209,70</b>	<b>2.768.256.694,70</b>

\*recursos destinados a emendas impositivas R\$ 16.085.949,74

### Aplicação de Recursos na Educação

Das receitas estimadas em 2024, o valor a ser aplicado com educação infantil, fundamental, jovens e adultos e especial, corresponde a R\$ 716.373.960,00 (setecentos e dezesseis milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais), com percentual fixado em 30,16% das receitas oriundas de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 25%.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Aplicação de Recursos na Saúde

Nas ações e serviços públicos da saúde, com atenção básica, média e alta complexidade o valor fixado corresponde a R\$ 507.291.412,50 (quinhentos e sete milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), com percentual fixado em 19,65% da receita oriunda de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 15%.

### Considerações Finais

A proposta orçamentária considera os valores definidos no PPA 2022-2025 elaborado em maio de 2021 e sancionado em 02 de agosto de 2021, por meio da Lei nº 7.294, sendo que os valores iniciais foram ajustados e atualizados de acordo com índices de correção e a estimativa fixada para a receita, levando-se em consideração valores históricos, a situação do Porto de Itajaí e os incrementos apurados até o mês de agosto de 2023.

A execução da presente proposta orçamentária representa os nossos compromissos políticos com a comunidade de Itajaí, levando-se em consideração um futuro melhor para nossa cidade e o bem-estar da nossa gente, traduzidos em ações para que todos os segmentos da sociedade desfrutem de melhores dias.

Contando com o mais elevado espírito de homem público de Vossa Excelência e Nobres Vereadores valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município